

Deliberação nº 58 – 1ª Câmara

Aprovada em 13/8/86 – Processo nº 23003.000670/85-73

Interessado: Carlos Alberto Ráfare e Rubens da Silva Prates Júnior - EDA/BN

Assunto: 1 – “Resgate da dívida interna com a emissão de Debêntures das Estatais;”
2 – “Instituição de Adicional Restituível AR Social nas Notas Fiscais” e
3 – “MS-DOS (Cartão de referência)”.

Relator: Conselheiro Romeo Brayner Nunes dos Santos

Ementa

- **Cartão de Referência.** Não é passível de registro como obra intelectual protegida pelo art. 6º da Lei nº 5.988/73.
- **Projeto de Lei** sobre resgate da dívida interna com emissão de debêntures das Estatais, não apresenta os requisitos para ser entendida como obra intelectual protegível pelo Direito de Autor.
- **Instituição de Adicional Restituível AR Social nas Notas Fiscais.** Indeferimento. Não é passível de registro como obra intelectual protegível pelo art. 6º da LDA.

I – Relatório

Através de ofício, datado de 28/11/85 o EDA da Biblioteca Nacional, consulta este CNDA sobre as possibilidades de registros dos trabalhos acima relacionados.

A fls. 05 encontra-se o Parecer Técnico nº 123 esclarecendo que os dois primeiros trabalhos, de autoria do sr. Carlos Alberto Ráfare, são dois “Projetos de Lei”: o primeiro sobre “Resgate da Dívida Interna com a Emissão de Debêntures das Estatais” e o segundo sobre a “Instituição de adicional Restituível nas Notas Fiscais”.

Com relação ao “MS-DOS (Cartão de referência)”, trabalho que tem seus “direitos reservados por Livros Técnicos e Científicos, trata-se de um folheto dobrável em 8 módulos, com procedimentos específicos para computador, vazado em linguagem tipicamente técnica e com a indicação de que o “MS-DOS é marca registrada da Microsoft Corporation”.

II – Análise

Com relação aos trabalhos acima numerados com os nºs 1 e 2, que na pretensão do interessado seriam projetos de Lei sobre matéria financeira, já tivemos oportunidade de oferecer manifestação – aprovada à unanimidade por esta Colenda 1ª Câmara no processo nº 000661/85-82, que enfocava assunto absolutamente similar aos do presente processo. Na ementa daquele processado ficou estabelecido que “Consolidação

da dívida externa e seu repagamento com títulos conversíveis, não apresenta os requisitos para ser entendida como obra intelectual protegível pelo Direito de Autor". O mesmo ocorre com os dois "projetos" que constituem parte do presente processo e seria exaustivo repetir aqui a sua inadequação ao direito autoral e que o autor deve se dirigir ao Poder Legislativo.

No que se refere ao trabalho "MS-DOS (Cartão de referência); trata-se de um trabalho de natureza técnica aplicável à operacionalidade de computador, redigido em linguagem essencialmente técnica, só entendível a quem possua conhecimento de operação de computador. A tal propósito já tem esta Colenda Câmara se manifestado – tal como o fez no Processo nº 000541/85-21 (sobre pedido de registro do Cartão de referência Super Calca e Super Calc 2), no sentido de considerar tal trabalho como não passível de proteção autoral, por não estar enquadrado em nenhum dos casos enumerados no Art. 6º da Lei de Regência e consequentemente, não ser registrável nos órgãos mencionados no Art. 17 da mesma Lei.

III – Voto

Pelo indeferimento do pedido de registro no EDA da Biblioteca Nacional, dos 3 (três) trabalhos por não se constituírem em matéria pertinente ao Direito de Autor.

Brasília, 13 de agosto de 1986.

Cons. Romeo Brayner N. dos Santos
Cons. Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 13 de agosto de 1986.

Cons. Daniel da Silva Rocha

Cons. Ivan Angelo

Cons. Antônio Chaves

D.O.U. 18.08.86 – Seção I, pág. 12.295